

OS PRINCÍPIOS ABORDADOS EM ARTIGOS CIENTÍFICOS SOBRE O REGIME JURÍDICO INTERNACIONAL CLIMÁTICO

ROBERTA FORTUNATO SILVA¹; NAOMI MILANESE²;
MÁRCIA RODRIGUES BERTOLDI³

¹FAPERGS – roberta_rfs@yahoo.com.br

²Universidade Federal de Pelotas – Faculdade de Direito – naomimilanese@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – Faculdade de Direito – marciabertoldi@yahoo.com

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo integra parte de uma pesquisa mais ampla que investiga o Regime Jurídico Internacional Climático (RJIC) no Brasil, com base na análise de artigos publicados em periódicos científicos brasileiros¹.

Como parte integrante dessa investigação, busca-se compreender o tratamento doutrinário dado ao RJIC no Brasil, com ênfase nos princípios jurídicos que orientam esse regime e que mais frequentemente são abordados na literatura nacional. Nesse contexto, o problema de pesquisa é: quais princípios orientadores do Regime Jurídico Internacional Climático (RJIC) são abordados em artigos científicos, publicados em português, em revistas brasileiras, entre 2020 e 2024, em revistas brasileiras classificadas como A1, A2, A3 e A4 no quadriênio 2017-2020?

Os princípios identificados foram: o Princípio da Precaução, o Princípio das Responsabilidades Comuns, porém Diferenciadas, o Princípio da Preocupação Comum da Humanidade, o Princípio da Boa-fé e o Princípio da Solidariedade.

2. METODOLOGIA

Para identificar os princípios que regem o RJIC, realizou-se o levantamento e seleção de periódicos na área do Direito, a análise de publicações entre 2020 e 2024 que tratam do RJIC, o exame dos sumários das revistas (A1, A2, A3 e A4), a verificação de abordagem do conteúdo relativo ao RJIC e a identificação e categorização dos princípios jurídicos naqueles trabalhos que continham estudos sobre o referido Regime.

Para a localização dos artigos, utilizou-se a Plataforma Sucupira. Ao acessar a Plataforma, selecionou-se o ícone “Qualis” e posteriormente o link “Faça aqui a sua pesquisa”, que abriu a janela “Pesquise”. Nessa janela, no campo “Evento de classificação”, selecionou-se a opção “CLASSIFICAÇÕES DE PERIÓDICOS QUADRIENIO 2017-2020”. No ícone Busca Avançada, selecionou-se o item “Qualis Periódicos”, que encaminhou para a janela Qualis Periódicos. Na janela Qualis Periódicos no campo “Área de Avaliação”, foi selecionada a opção “Direito” e no campo “Classificação” escolheu-se as seguintes opções A1, A2, A3 e A4².

¹ Projeto "Perfil de Identificadores de Litígios Climáticos para Políticas, Programas e Estratégias de Adaptação, Mitigação e Resiliência no Estado do Rio Grande do Sul". Financiado pela FAPERGS (edital 06/2024) - Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Voltado a Desastres Climáticos. Termo de outorga: 24/2551-0002357-7.

² E, obtiveram-se os seguintes resultados: “A1” com 371 resultados; “A2” com 337 resultados; “A3” com 325 resultados; e “A4” com 364 resultados. Com esses refinamentos de buscas, foram localizados 1.397 periódicos com ISSNs distintos.

Dos periódicos identificados, foram selecionadas as revistas brasileiras com Área-Mãe “Direito”, que gerou o seguinte quantitativo: A1 com 50 periódicos; A2 com 57 periódicos; A3 com 59 periódicos; e A4 com 102 periódicos. E, do total de 268 periódicos, procedeu-se à análise dos índices de cada revista publicada entre os anos de 2020 e 2024, com o objetivo de identificar os artigos que examinam o RJIC³.

A partir da seleção com essas palavras-chave e a leitura do resumo dos artigos, foram localizados 31 artigos que abordam em seu conteúdo o RJIC. E, com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre o RJIC, a presente pesquisa concentrou-se na investigação dos princípios jurídicos que orientam o Regime. A partir da análise dos 31 artigos selecionados, constatou-se que 10⁴ desses abordavam explicitamente os princípios referentes ao RJIC.

O método adotado foi a revisão sistemática⁵.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa, ainda em andamento, permitiu compreender que o RJIC é sustentado por três tratados internacionais: a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC -1992, UNFCCC, por sua sigla em inglês), o Protocolo de Quioto (PQ-1997) e o Acordo de Paris (AP-2015), além dos compromissos renovados nas declarações das contribuições nacionalmente determinadas (NDCs) (REI, 2023).

O Princípio da Responsabilidade Comum, porém Diferenciada, foi instituído pela CQNUMC e reiterado no PQ, por intermédio do artigo 10, que estabelece as metas de redução de emissões para certos países (OLIVEIRA, 2020). No AP, esse princípio está presente em quatro trechos do texto: no preâmbulo e nos artigos 2.2, 4.3 e 4.19 (OLIVEIRA, 2020).

Segundo Balduino (2020) “o princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada é princípio basilar do regimento internacional de mudanças climáticas, previsto desde o lançamento da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC)”. Esse princípio visa promover soluções justas para os problemas ambientais, relativizando a igualdade soberana entre os Estados (OLIVEIRA, 2020). Isso porque, “reflete a ideia de justiça climática, ao esculpir o conceito de responsabilidade atrelado à parcela de imputabilidade cabível a cada Estado, tomando por base o nível de emissões, desenvolvimento, capacidade contributiva (tecnológica e socioeconômica) e contexto nacional” (BALDUINO, 2020).

O Princípio da Precaução, previsto no artigo 3º, §3º, da CQNUMC, surgiu da necessidade de enfrentar os riscos de impactos graves ou irreversíveis. Esse

³ Para tanto, foram utilizadas as seguintes palavras-chave na busca: ações climáticas, acordo de Kioto, acordo de Quioto, acordo de Paris, ambiental, princípios, climática, climático, Convenção-Quadro, direito internacional, governança climática, justiça climática, litigância climática, litígio climático, mudanças climáticas, regime climático, regime internacional das mudanças climáticas, regime internacional, regime jurídico climático, regime jurídico.

⁴ Dentre esses 10 artigos, a abordagem dos princípios foi a seguinte: o Princípio da Precaução foi mencionado em dois artigos; o Princípio das Responsabilidades Comuns, porém diferenciadas, em sete artigos; o Princípio da Preocupação Comum da Humanidade, em um artigo; o Princípio da Boa-fé, em um artigo; e o Princípio da Solidariedade, em um artigo.

⁵ Segundo Galvão & Pereira (2014, s/p.) comprehende as seguintes etapas: “(1) elaboração da pergunta de pesquisa; (2) busca na literatura; (3) seleção dos artigos; (4) extração dos dados; (5) avaliação da qualidade metodológica; (6) síntese dos dados (meta-análise); (7) avaliação da qualidade das evidências; e (8) redação e publicação de resultados.

princípio exige a adoção de medidas de proteção ao meio ambiente, à vida e à saúde humana, mesmo diante de impactos graves ou irreversíveis que a ciência ainda não comprehende totalmente. A Convenção-Quadro incorporou esse princípio para que os Estados possam estabelecer medidas eficazes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas (DIZ, SIQUEIRA, 2021).

O Princípio da Preocupação Comum da Humanidade, segundo Contipelli (2020, p.621), “se encontra expressamente contido no texto da UNFCCC”, observa-se que a única ocorrência dessa expressão se dá no preâmbulo e está expressa da seguinte forma: “Reconociendo que los cambios del clima de la Tierra y sus efectos adversos son una preocupación común de toda la humanidad” (1992). A leitura desse fragmento do preâmbulo permite concluir que a expressão “preocupação comum da humanidade” não está formalmente classificada como um princípio da CQNUMC, posto que o preâmbulo não tem força jurídica obrigatória.

De acordo com o entendimento de Contipelli (2020), esse princípio destaca a necessidade de implementação de ações cooperativas e solidárias, envolvendo todos os setores da sociedade (governos e não-governos), com a finalidade de combater a crise climática e proteger a integridade do planeta, assegurando o bem-estar da vida humana (CONTIPELLI, 2020).

O AP, embora tenha o objetivo de estabelecer normas comportamentais obrigatórias para os Estados de modo a combater as mudanças climáticas, não prevê mecanismos coercitivos para o descumprimento por parte de um Estado. O artigo 13, tópico I, fomenta a confiança mútua no momento de cumprimento e comunicação das ações nacionais de mitigação, adaptação e resiliência à mudança climática. Portanto, a livre escolha de cada país para definir suas próprias contribuições é fundamentado no princípio da boa-fé (BICHARA, 2023). Embora não mencionado explicitamente, o princípio é sugerido de forma implícita ao convidar os Estados a comunicarem suas contribuições.

Considerando as diferentes capacidades e necessidades dos países, o AP estabelece um sistema de apoio financeiro aos países em desenvolvimento, considerados menos aptos a implementar as normas acordadas. O Acordo prevê que os países desenvolvidos devem fornecer recursos, por intermédio de mecanismos como o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) (BICHARA, 2023). Esse mecanismo de aplicação contempla, de forma implícita o Princípio da Solidariedade (CAMPELO; LIMA, 2018 apud BICHARA, 2023).

Assim, o RJIC é orientado por princípios como a responsabilidade comum, porém diferenciada; a precaução; a preocupação comum da humanidade; a boa-fé; e a solidariedade. Embora nem sempre explícitos, esses fundamentos estão presentes nos tratados internacionais do Regime Jurídico Internacional Climático.

4. CONCLUSÕES

A presente pesquisa realizou a análise de artigos científicos brasileiros publicados em revistas Qualis A1, A2, A3 e A4, redigidos na língua portuguesa e compilou os princípios jurídicos que orientam o RJIC, com base no conteúdo dos textos selecionados. O estudo identificou que o RJIC se sustenta em três tratados internacionais principais (CQNUMC, Protocolo de Quioto e Acordo de Paris) e é orientado por cinco princípios centrais: a responsabilidade comum, porém diferenciada; a precaução; a preocupação comum da humanidade; a boa-fé; e a solidariedade.

A partir da análise dos artigos, verificou-se que os princípios da Precaução e da Responsabilidade Comum, porém Diferenciada, são expressamente mencionados no RJIC. Por outro lado, os princípios da Preocupação Comum da Humanidade, da Boa-fé e da Solidariedade, embora não explicitados de forma normativa, estão presentes de maneira implícita, servindo como fundamentos para a cooperação internacional, a promoção da equidade e o fortalecimento da justiça climática entre os Estados.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALDUINO, Maria Clara de Jesus Manicoba O Acordo de Paris e a Mudança Paradigmática de Aplicação do Princípio da Responsabilidade Comum, porém diferenciada. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, Natal, v. 13, n.1, jan./jul. 2020. Acessado em 21 de jul. 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadodireitos/article/view/21571/13098>

BICHARA, Jair-Philippe.; OLIVEIRA, Gabriele Cristine de. A Inaplicação da Contribuição Nacionalmente Determinada Brasileira: Uma Análise Sobre o Caminho Percorrido pelo Brasil nas Ações Climáticas Mundiais. **Revista FIDES**, v. 14, n. 1, p. 77–100, 2023. Acessado em 7 ago. 2025. Disponível em: <https://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/660>

CONTIPELLI, Ernani. Constitucionalismo Global, Direitos Humanos e Litigância Climática **Revista Jurídica Unicuritiba**. Curitiba.V.03, n.60, p.605-633, jul/set, 2020. Acessado em 21 de jul. 2025. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4693/371372840>

DIZ, Jamille Bergamaschine; SIQUEIRA, Carolina Mendonça de. Princípio da precaução e mudança climática: uma análise do Acordo de Paris e das Conferências das Partes. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 18, n. 3, p. 149-171, 2021. Acessado em 21 jul. 2025. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/8102>

GALVÃO, Tais Freire; PEREIRA, Maurício Gomes. Revisões sistemáticas da literatura: passos para sua elaboração. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**. Brasília, v. 23. Acessado em 07 jun. 2025. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742014000100018&lng=pt&nrm=iso

OLIVEIRA, André Soares. O Tratamento Diferenciado dos Países em Desenvolvimento no Direito Internacional Ambiental: Perspectivas a Partir do Acordo de Paris **Revista Novos Estudos Judídicos - eletrônica**, v. 25, jan/abr, 2020. Acessado em: 21 de jul. 2025. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/16404/9291>

REI, Fernando. Justiça Climática na Corte Internacional de Justiça In: **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v.13, n.3, set./dez, 2023. Acessado em 21 jul. 2025. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/11734/5908>